

A quem não inclua os agentes de trânsito dentro do bojo de agentes policiais competentes para atender sinistros com vítimas, mas discordo desse posicionamento por entender que no cenário hodiernamente existente, o papel dos agentes da autoridade de trânsito municipal sofreu significativa ampliação no que tange as ações atinentes à segurança pública em matéria de trânsito viário, notadamente depois da promulgação da Emenda Constitucional nº 82/2014 que reforçou isso, mas desde antes disso ele já desempenhava o papel por portar o poder administrativo de polícia de trânsito, dado pelo município e imprescindível para a sua atuação nas vias fiscalizando dando ordens e notificando os condutores.

Os Órgãos e Entidades executivos de trânsito dos municípios detém competência para operar o trânsito de veículos e de pedestres, bem como coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito (art. 24, II e IV, CTB). Também é sua obrigação adotar as medidas destinadas a assegurar o trânsito em condições seguras, no âmbito das respectivas competências (art. 1º, § 2º, CTB), como também zelar pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas (§ 10 do art. 144 da CF/88). O poder legal para atender acidentes de trânsito é uma consequência lógica da conjugação desses ditames legais herdados pelos municípios com a municipalização do trânsito.

Diante do exposto, respondendo objetivamente à pergunta, pode-se afirmar em primeiro lugar que constitui atividade inerente ao ofício de agente de trânsito atuar em colaboração a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Serviços de Atendimento Médico de Urgência e Polícia Civil, envolvidos no atendimento de acidentes de trânsito com vítima no âmbito da sua circunscrição e em segundo lugar por ser uma atividade daquele que detém poder de polícia, no caso o de polícia de trânsito, é vedada a sua execução por profissionais que não estejam dentro do artigo 144 da Constituição Federal.

Assim concluo por afirmar que o atendimento a sinistros com ou sem vítimas dentro das atribuições do trânsito sob circunscrição do município é exclusiva para os agentes de trânsito de carreira, que são servidores civis e aprovados em concurso público, com presunção de veracidade e fé pública, contudo não há óbice no meu entendimento que os monitores/orientadores de trânsito possam dar todo apoio sinalizando e orientando o trânsito enquanto aguardam os agentes e os serviços de atendimento de emergência atuarem.

Este é o Parecer.

Salvador/BA, Sala virtual de reuniões do CETRAN, 26 de fevereiro de 2025.

Margareth Gerbase Gramacho Fadigas
Presidente CETRAN

Adelmo Oliveira Amorim
Conselheiro Relator

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições, em conformidade com o processo SEI nº 009.0178.2023.0047889-91 e cumprindo o disposto no Capítulo 12, do Edital de Abertura das Inscrições - 002/2023, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 23 de setembro de 2023, do Processo Seletivo Simplificado para as Funções Temporárias Analista Técnico Temporário, Psicólogo e Técnico Administrativo Temporário, conforme o Resultado Final e a Homologação do Resultado Final de 28 de dezembro de 2023, disponibilizado nos sites: em 28/12/2023, **RESOLVE:**

1.Convocar o (a) candidato(a) da Função Temporária de Técnico Administrativo Temporário, relacionados abaixo nominado(a), por ordem de classificação, atendendo ao disposto no EDITAL nº 002/2023, Capítulo 12, a comparecer na Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB, na 2ª Avenida nº 200, 2º andar sala 210, Plataforma III, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, nos horários definidos no Anexo I conforme cronograma divulgado.

2.Os candidatos convocados deverão comparecer no local, data e horário definidos acima, munido dos seguintes documentos em original e fotocópia e exames médicos pré-admissionais:

- original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível médio, formação técnica profissionalizante de nível médio ou superior para a função temporária que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- original e cópia carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
- original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG de filho (s) menor (ES) de 18 (dezoito) anos, se for o caso;
- original e cópia título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- declaração de bens;
- original e cópia PIS/PASEP;
- original e Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- original e cópia certificado de reservista para os homens;
- 02 (duas) fotos 3x4;
- original e cópia comprovação de residência dos últimos anos;
- certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;

- certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos oito anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- folha de antecedentes da Polícia do (s) Estado (s) onde tenha residido nos últimos oito anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- certidão negativa de a Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente se for o caso;
- atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
- procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiros, com firma devidamente reconhecida em cartório;
- declaração de que:**
 - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;
 - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos oito anos;
 - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;
 - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de oito anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
 - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de oito anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
 - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de oito anos;
 - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;
 - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

aa) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório.

bb) Curriculum

3.O candidato que não atender a presente convocação, na forma e prazo determinado, seja qualquer o motivo alegado, perderá o direito a contratação.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração

Anexo 01

FUNÇÃO	DATA DE APRESENTAÇÃO	HORÁRIO
Técnico Administrativo - Administrativo SAC - Salvador	13/03/2025	08:30H
Técnico Administrativo - Administrativo - SAEB	14/03/2025	08:30H
Técnico Administrativo - Administrativo SAC - Guanambi		
Técnico Administrativo - Administrativo SAC - Juazeiro		
Técnico Administrativo - Administrativo SAC - Santo Antonio de Jesus		

Anexo 02

**-Ampla Concorrência-
TÉCNICO ADMINISTRATIVO SAC - SAC - SALVADOR**

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
2313035566	PEDRO LEITE DE CASTRO BASTOS	63	202º

2313042061	SAFIRA MARIA FIUZA BATISTA	63	203º
2313013575	LARISSA DAMASIO PATRICIO	63	204º
2313031160	ANDERSON OLIVEIRA DE CARVALHO	63	205º
2313039185	SOL SERRA JAMBEIRO	63	206º
2313027206	JULIANA DA SILVA ANDRADE	63	207º

-Cota de Negros-
TÉCNICO ADMINISTRATIVO SAC - SAC - SALVADOR

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
2313044913	ERLAN BISPO MIRANDA	59	135º
2313027378	JESSICA SANTOS CONCEICAO	59	136º
2313000577	WYLLIAM UZEDA LIMA NASCIMENTO FONSECA	59	137º
2313000606	LEILA OLIVEIRA DE SOUSA	59	138º
2313028612	DJALMA	59	139º
2313029649	LAIANE GRASIELE DA SILVEIRA NASCIMENTO	59	140º
2313016997	ELEN CAROLINE ALVES DE JESUS	59	141º
2313037617	RAQUEL SILVA CRUZ	59	142º

-Ampla Concorrência-
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SAEB

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
2313012396	MAIRA SILVA DE OLIVEIRA	60	117º
2313035000	LEONARDO OLIVEIRA GASPAR DA SILVA	60	118º

-Cota de Negros -
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - GUANAMBI-

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
2313033084	ADRIANO CAUA VALENTE PORTUGAL	54	17º

-Ampla Concorrência-
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SAC JUAZEIRO-

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
2313013905	ANGELO EDUARDO MAGALHAES QUIRINO DE SA	65	10º

-Ampla Concorrência-
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SANTO ANTÔNIO DE JESUS

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
2313029408	ELLEN ISADORA PEREIRA MARTINS	62	22º

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022
Processo SEI nº 009.0215.2021.0002464-70. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração e a e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA ("NEOENERGIA COELBA"), resolvem firmar o Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Cooperação Técnica nº 001/2025.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do referido Termo por 36 (trinta e seis) meses, a contar de 1º.03.2025 e alteração do Plano de Trabalho. **Assinatura:** 27.02.2025.

Portaria Nº 00906724 de 07 de Março de 2025
O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO e o(a) COMANDANTE GERAL DO(A) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições contidas no Decreto nº 11.688/09, e em conformidade com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), **resolvem** transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, com fundamento no Art.175,I c/c art.176, II, da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, o(s) servidor(es) militar(es) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

I DANISIO LEANDRO RAMOS MAGALHAES, proc. 030.3026.2025.0022028-15, Capitão, matrícula 30430349, proventos proporcionais - calculados sobre a remuneração de Capitão, R\$ 7.968,69 (sete mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos) compostos de Soldo - R\$ 1.181,36, 20,00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$236,27, 125,00 % CET Incorp Venc Basico - R\$1.476,70, Grat Ativ Policial V Inc - R\$5.074,36. Em conformidade com o artigo 119, caput e parágrafo único da Lei 7.990/2001, foi aplicada a proporção de 21/35 (vinte um trinta e cinco avos). A publicação do presente ato faz cessar os efeitos de eventuais nomeações, licenças e afastamentos, conforme art. 44 da Lei 6.677/94, ou, no que couber, art. 168 da Lei 7.990/01, bem como será respeitada a redução de percepção previsto no art. 24, § 2º da EC 103/2019, quando da implantação dos proventos.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

PAULO JOSE REIS DE AZEVEDO COUTINHO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - PM-BA
EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA - SAEB

Portaria Nº 00905835 de 07 de Março de 2025
O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), **resolve** conceder Aposentadoria Voluntária, com fundamento no Art. 3º, §§2º, 3º, 5º, I, e 7º da EC nº 26/2020, com redação dada pela EC nº 27/2021, ao(s) servidor(es) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

I LUCILEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA, proc. 011.7643.2024.0084448-44, SEC, Professor, PADRÃO E, GRAU IV, matrícula 11237918, proventos integrais - R\$12.141,25 (doze mil cento e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), compostos por Vencimento - R\$4.975,94, 30,00 % Avanço Horizontal Inc - R\$1.492,78, 32,00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$1.592,30, Aula Extraord Incorp - R\$40,76, 31,18 % Atividade Classe Incorp - R\$1.551,50, 40,00 % Grat Aperfeic Prof Incorp - R\$1.990,38, 10,00 % G. Est. Aperf Prof ME Inc - R\$497,59. A publicação do presente ato faz cessar os efeitos de eventuais nomeações, licenças e afastamentos, conforme art. 44 da Lei 6.677/94, ou, no que couber, art. 168 da Lei 7.990/01, bem como será respeitada a redução de percepção prevista no art. 24, § 2º da EC 103/2019, quando da implantação dos proventos.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00906450 de 07 de Março de 2025
O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO e o(a) COMANDANTE GERAL DO(A) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições contidas no Decreto nº 11.688/09, e em conformidade com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), **resolvem** transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, com fundamento no Art.175,I c/c art.176, II, da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, o(s) servidor(es) militar(es) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

I CARLOS ISMAEL DANTAS DE CARVALHO, proc. 030.015413.2024.0061145-11, Cabo, matrícula 30437549, proventos proporcionais - calculados sobre a remuneração de Cabo, R\$ 3.378,53 (três mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos) compostos de Soldo - R\$ 862,67, 19,00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$163,91, 60,00 % CET Incorp Venc Basico - R\$517,60, Grat Ativ Policial V Inc - R\$1.834,35. Em conformidade com o artigo 119, caput e parágrafo único da Lei 7.990/2001, foi aplicada a proporção de 20/35 (vinte trinta e cinco avos). A publicação do presente ato faz cessar os efeitos de eventuais nomeações, licenças e afastamentos, conforme art. 44 da Lei 6.677/94, ou, no que couber, art. 168 da Lei 7.990/01, bem como será respeitada a redução de percepção prevista no art. 24, § 2º da EC 103/2019, quando da implantação dos proventos.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

PAULO JOSE REIS DE AZEVEDO COUTINHO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - PM-BA
EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA - SAEB

Portaria Nº 00906735 de 07 de Março de 2025
O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO e o(a) COMANDANTE GERAL DO(A) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições contidas no Decreto nº 11.688/09, e em conformidade com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), **resolvem** transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, com fundamento no Art.175,I c/c art.176, I, da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, c/c art. 8º, da Lei nº 14.186, de 15 de janeiro de 2020., o(s) servidor(es) militar(es) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

I WALDINEY DE ANDRADE SANTOS, proc. 030.16768.2025.0008666-38, Primeiro tenente, matrícula 30271009, proventos integrais - calculados sobre a remuneração de Primeiro tenente, R\$ 12.302,46 (doze mil trezentos e dois reais e quarenta e seis centavos) compostos de Soldo - R\$ 1.658,69, 33,00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$547,37, 125,00 % CET Incorp Venc Basico - R\$2.073,36, 55,00 % Habilitacao Judicial - R\$912,28, Grat Ativ Policial V Inc - R\$7.110,76. A publicação do presente ato faz cessar os efeitos de eventuais nomeações, licenças e afastamentos, conforme art. 44 da Lei 6.677/94, ou, no que couber, art. 168 da Lei 7.990/01, bem como será respeitada a redução de percepção prevista no art. 24, § 2º da EC 103/2019, quando da implantação dos proventos.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

PAULO JOSE REIS DE AZEVEDO COUTINHO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - PM-BA
EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA - SAEB

Portaria Nº 00908342 de 07 de Março de 2025
O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), **resolve** conceder Aposentadoria Voluntária, com fundamento no Art. 4º, §§1º e 2º, I, c/c art. 3º, §7º, da EC nº 26/2020, com redação dada pela EC nº 27/2021, ao(s) servidor(es) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):